



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 49/2015

Ao Senhor
FERNANDO HENRIQUE TRICHES D
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU - PR

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0881/2015**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: VETO

Data: 22/06/2015 13:58



Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, **VETEI parcialmente o Projeto de Lei nº 49/2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME – e dá outras providências.**

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Muito embora se verifiquem as melhores intenções na elaboração do Plano Municipal da Educação, alguns artigos do Anexo Único devem ser vetados, conforme se explica abaixo:

Vejamos a redação mencionada no Anexo único, estratégia 8.13:

8.13) Articular ações que buscam orientar sobre a desigualdade, discriminação e diversidade aos profissionais da educação, familiares e comunidade em geral. (*) (**) (***)

Nota-se com clareza a redundância do presente item quando confrontado com a estratégia 8.11, já que ao criar o projeto anual o Município já estará articulando ações que busquem tais orientações.

Em continuidade, veto integralmente os seguintes dispositivos do citado anexo:

8.24) Promover e assegurar a liberdade de crença e orientação sexual, desenvolver o senso comum em toda sociedade em relação ao respeito a livre escolha na orientação sexual e o respeito à diversidade de crenças. (*), (**) e (***)

8.25) Promover seminários, encontros municipais e regionais sobre a liberdade de crença e orientação sexual. (**) e (***)

8.26) Oportunizar a reflexão crítica sobre os materiais pedagógicos utilizados nas escolas, como livros, cartilhas, figuras e textos de modo que esses instrumentos pedagógicos não reproduzam a discriminação, os preconceitos sexuais e a imposição de valores morais. (*), (**) e (***)

8.33) Promover o acesso, a permanência e condições igualitárias de aprendizagem aos sujeitos das discussões de sexo e diversidade sexual, bem como a articulação entre as temáticas e conteúdos no currículo da Educação Básica. (**) e (***)

8.35) Produzir e distribuir materiais pedagógicos que promovam a igualdade de direitos e afirmação da diversidade, contemplando a realidade da população negra, quilombola, indígena, cigana, do campo e LGBT. (*) e (**)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.37) Estabelecer mecanismos de monitoramento dos casos de evasão, abandono, reprovação e aprovação por Conselho de Classe nas situações de preconceito e discriminação aos povos Romani (ciganos), sujeitos do campo, povos indígenas, população negra, LGBT e relações de sexo. (**) e (***)

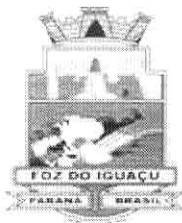
8.39) Promover a alfabetização de mulheres negras, indígenas e ciganas, das mulheres do campo, quilombolas, em situação de itinerância, travestis, transexuais, lésbicas, bissexuais, deficientes, adolescentes em conflito com a lei, gestantes e mães, adequando-se à especificidade do sujeito social. (*), (**) e (***)

Tal ação se justifica pois, da mesma forma, verificou-se a redundância dos dispositivos apontados, vez que tais medidas também irão constar do projeto anual a que se refere a estratégia 8.11, que, quando de sua elaboração oportunizará o debate aberto com a comunidade visando o aprimoramento da matéria, observado o Artigo 5º da Constituição Federal.

Assim, propomos Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 49/2015, nas estratégias 8.13, 8.24, 8.25, 8.26, 8.33, 8.35, 8.37 e 8.39, do Anexo Único, possibilitando que a Administração Pública, ouvidas as entidades ligadas ao tema, defina tais mecanismos para que a norma seja aprimorada.

Foz do Iguaçu, 22 de junho de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

04
VOTO 49/15

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto ao Projeto de Lei Ordinária nº 49/2015 - Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu - PME - e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 031/2015.

PARECER

Em trâmite, o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 49/2045, que *“Aprova o Plano Municipal de educação do Município de Foz do Iguaçu – PME – e dá outras providências”*

Analisado o Veto verifica-se que seu objetivo é excluir as estratégias municipais nºs 8.13, 8.24, 8.25, 8.26, 8.33, 8.35, 8.37 e 8.39, constantes no Anexo Único do Projeto.

Conforme consta nas Razões e Justificativas tais exclusões se fazem necessárias uma vez que os citados dispositivos não atendem ao interesse público, e vão ser previstos quando da criação do projeto anual conforme estabelecido estratégia 8.11, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, para trabalhar os temas referentes à diversidade no período do ano letivo na Rede Municipal de Ensino, em parceria com Universidades do Município.

Portanto, não visualizando qualquer impedimento, e uma vez que o objetivo é que a Administração Pública, possa definir tais mecanismos para o aprimoramento da norma, ouvidas as Entidades ligadas à área da Educação, como forma justa e democrática da participação popular, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 49/2015.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Luiz Queiroga
Presidente / Relator

Hermógenes de Oliveira
Membro

Zé Carlos
Vice-Presidente